

BOLETIM

Cascais

Câmara Municipal



ISSN: 0873-2752

MUNICIPAL

SEPARATA · BOLETIM MUNICIPAL · € 1,25 · 14 de SETEMBRO de 2007

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 CASCAIS

Director: António d'Orey Capucho

SUMÁRIO

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA
AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DO MUNICÍPIO DE CASCAIS**

CAPITULO I

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

(Objecto)

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que se refere o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, situados no Município de Cascais, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

(Regra Geral)

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços sítos no Município de Cascais têm um período de abertura, entre as 06 horas e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 3º

(Mapa de horário)

1 – O mapa de horário de funcionamento, previsto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, conforme o modelo em anexo 1 ao presente Regulamento, deve ser afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente elaborado e classificado pela entidade representativa dos empresários no Município e visado pela Câmara Municipal.

2 – O mapa de horário de funcionamento é válido pelo período de três anos, a contar da data de autenticação deste.

3 – Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedeçam às normas definidas, ou não se apresentem preenchidos e autenticados nos termos deste Regulamento.

Artigo 4º

(Regimes especiais)

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, ficam sujeitos a regime especial de funcionamento os seguintes estabelecimentos:

- a) Restaurantes, Snack-bares, self-services, cafés, cervejarias, casas de chá, geladarias, pastelarias, confeitarias e outros estabelecimentos análogos – todos os dias da semana, com abertura às 06 horas e encerramento às 02 horas;
- b) Clubes, cabarets, bôites, casas de fado, dancings, casinos e estabelecimentos análogos – todos os dias da semana, com abertura às 10 horas e encerramento às 04 horas;
- c) Cinemas, teatros, galerias e congéneres – todos os dias da semana, com abertura às 09 horas e encerramento às 02 horas;
- d) Casas de bilhares e jogos diversos – de Segunda-feira a Sábado, com abertura às 09 horas e encerramento às 02 horas;
- e) Estabelecimentos com carácter permanente, nos termos do artigo 6.º; 7º
- f) Centros comerciais – os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados em centros comerciais, podem funcionar todos os dias da semana, com abertura às 10 horas e encerramento às 24 horas, sem prejuízo dos respectivos regulamentos internos;

- g) Lojas de conveniência definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio – todos os dias da semana com abertura às 08 horas e encerramento às 02 horas;
- h) Os estabelecimentos previstos na Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, por aplicação da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, poderão estar abertos entre as 06 horas e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 08 horas e as 13 horas;
- i) Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Cascais.

Artigo 5º

(Alargamento do Horário)

1 – O Presidente ou o Vereador com competências delegadas poderá alargar os horários fixados a pedido dos interessados, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- b) Situaem-se os estabelecimentos em zonas onde os interesses de determinadas actividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atracção turística ou zonas de espectáculos e/ou animação cultural;
- c) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança.

2 – O alargamento referido no n.º 1 será obrigatoriamente precedido de audição das seguintes entidades:

- a) Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores;
- b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe;
- c) A entidade policial com competência territorial atendendo à localização do estabelecimento.

Artigo 6º

(Restrição do Horário)

1 – O Presidente ou o Vereador com competências delegadas poderá restringir os horários de funcionamento, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos Municípios, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança ou a protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 – Na restrição de horários deverão ser consultadas as entidades previstas no n.º 2 do artigo anterior, salvo no caso de urgência devidamente fundamentada poderá ser dispensada tal consulta.

Artigo 7º

(Funcionamento permanente)

Podem funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e similares, quando integrados num estabelecimento hoteleiro;

- b) Farmácias, devidamente escaladas, nos termos da legislação aplicável;
- c) Centros médicos e de enfermagem;
- d) Postos de abastecimento de combustível;
- e) Agências funerárias.

Artigo 8º
(Classificação)

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços são classificados pela entidade competente, consoante os grupos estabelecidos no anexo 2.

Artigo 9º
(Dias e épocas de festividade)

1 – Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares podem estar abertos nesses dias e em horários alargados, independentemente das prescrições deste Regulamento, desde que previamente autorizados pelo Presidente ou o Vereador com competências delegadas.

2 – Nos períodos de Natal, Ano Novo e Páscoa, pode o Presidente ou o Vereador com competências delegadas autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º
(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização, polícia municipal e autoridades policiais competentes.

Artigo 11º
(Contra – ordenações)

1 – A não afixação, ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, do mapa referido no artigo 3.º deste Regulamento constitui contra – ordenação punível com coima de € 149,64 a € 448,92, para pessoas singulares, e de € 448,92 a € 1.496,40, para pessoas colectivas.

2 - O funcionamento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento constitui contra – ordenação punível com coima de € 249,40 a € 3.740,99, para pessoas singulares, e de € 2.493,99 a € 24.939,90, para pessoas colectivas.

3 - A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores é de competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 12º
(Normas supletivas e Interpretação)

1 – Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, e a demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 – As dúvidas e casos omissos suscitadas na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 13º
(Disposição transitória)

1 – Os mapas de horário de funcionamento, previstos no artigo 3.º, poderão manter-se em vigor até 31 de Dezembro de 2007 nos termos do actual Regulamento Municipal, desde que já anteriormente visados pela Câmara Municipal e não haja alteração do horário de funcionamento.

2 – Caso o horário em prática no estabelecimento contrarie o disposto no presente Regulamento, deve ser solicitada a autorização de novo horário de funcionamento no prazo de sessenta dias.

Artigo 14º
(Disposição revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o actual Regulamento Municipal.

Artigo 15º
(Início de vigência)

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO	ESTABELECIMENTO	HORÁRIO
1	Restaurantes, Snack-bar, Self-serviços, Cafés, Cervejarias, Casas de Chá, Casas de Pasto, Geladarias, Pastelarias, Confeitarias e outros estabelecimentos análogos	Todos os dias da semana Abertura 06H/Encerramento 02H
2	Clubes, Cabarets, Boites, Casas de fado, Dancing's, Casino e Estabelecimentos Análogos	Todos os dias da semana Abertura 10H/Encerramento 04H
3	Cinemas, Teatros, Galerias e Congéneres	Todos os dias da semana Abertura 09H/Encerramento 02H
4	Casas de Bilhar e de Jogos Diversos	Segunda-feira a Sábado Abertura 09H/Encerramento 02H
5	Farmácias, Centros Médicos e de Enfermagem	Permanente
6	Agências Funerárias	Permanente
7	Hoteis e Similares	Permanente
8	Postos de Abastecimento de Combustíveis	Permanente
9	Estabelecimentos Inseridos em Centros Comerciais	Todos os dias da semana Abertura 10H/Encerramento 24H
10	Lojas de Conveniência	Todos os dias da semana Abertura 08H/Encerramento 02H
11	Hipermercados	Cfr Legislação aplicável
12	Supermercados, Mercearias, Estabelecimentos de Produtos Alimentares e Afins	Todos os dias da semana Abertura 06H/Encerramento 24H
13	Talhos, Peixarias	Idem
14	Padarias e Postos de Venda de Pão	Idem
15	Artigos de Artesanato, Fotografia, Venda de Jornais, Tabaco e Revistas e Discos	Idem
16	Cabeleireiros, Barbearias e Centros de Estética	Idem
17	Ourivesarias	Idem
18	Sapatarias e Lojas de Malas	Idem
19	Pronto a Vestir	Idem
20	Perfumarias	Idem
21	Floristas	Idem
22	Estabelecimentos de Prestação de Serviços	Idem
23	Outros Estabelecimentos	Idem

Horário de Funcionamento

de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços

CONCELHO DE CASCAIS



ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL DO
CONCELHO DE
CASCAIS

Cascais

Câmara Municipal



Nome _____

Localização _____

Grupo _____

ABERTURA ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO ÀS _____ HORAS

Período de descanso das _____ às _____ horas

CONFIRMA-SE A CLASSIFICAÇÃO
O Presidente da Direcção da AECC

VISTO
O Vereador do Pelouro

Horário n.º

